



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

pluranimidade
Suspensão de intervenção legal
APROVADO

Sala das Sessões, em 19/02/1990

Francisco dos Santos
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

LEI Nº 1.250

Autoriza reajuste salarial do pessoal servidor na forma que menciona e contém outras disposições.

FAÇO SABER que o Povo de Arcos, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao pessoal servidor municipal, inclusive inativos e pensionistas, um reajuste de 71,72% (SETENTA E UM VÍRGULA SETENTA E DOIS POR CENTO) dos salários pagos no mês de Janeiro de 1.990.

ART. 2º - As despesas decorrentes do aumento autorizado por esta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do corrente exercício.

ART. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P. MUNICIPAL DE ARCOS, 20 de fevereiro de 1.990.

Hilda Borges de Andrade

HILDA BORGES DE ANDRADE - P. Municipal

Elisabete Maria Ribeiro
Secretária

VISTO:

Hilda B